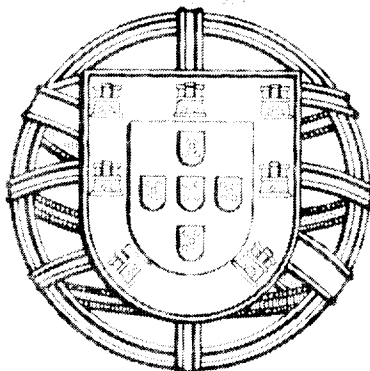




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional

Declaração n.º 87/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1993 no montante de 1 710 266 contos 3320

Ministério da Educação

Portaria n.º 595/93:

Estabelece as regras de instrução do processo para a concessão da utilidade pública desportiva às federações desportivas 3326

Ministério do Mar

Portaria n.º 596/93:

Actualiza as taxas básicas das juntas autónomas dos portos 3327

Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 18/93/M:

Aprova a orgânica da Direcção Regional das Finanças. Revoga os artigos 16.º a 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/M, de 28 de Junho 3328

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 87/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas pelas entidades competentes as seguintes transferências de verbas no orçamento de 1993, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.* CODIGO *A*				
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E OUTROS SERVICOS			
01		GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
2.01.0	01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE	-	197 854	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
2.01.0	02.01.01	CONSTRUCOES MILITARES	300 000	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
2.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-	25 000	
2.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	220 000	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES			
2.01.0	B	LIGA DOS COMBATENTES	7 000	-	
2.01.0	C	ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES DAS FORCAS ARMADAS	38 000	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
2.01.0	07.01.01	TERRENOS	25 000	-	
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS			
2.01.0	A	IFADAP	-	965 000	
02		COOPERACAO TECNICO-MILITAR			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
2.01.0	02.01.02	MATERIAL MILITAR	400 000	-	
02		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
2.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	128 725	-	
2.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	63 959	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
2.01.0	01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE	1 431	-	
2.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	3 304	-	
2.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	435	-	
99		DESPESAS C/COMPENS.EM RECEITA (COMISSAO MISTA LUSO-FRANCESA)			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
2.01.0	02.01.01	CONSTRUCOES MILITARES	-	10 500	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO *A*				
01 02 99	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	2.01.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	500	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	2.01.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	10 000	-	
03		DIRECCAO-GERAL DE POLITICA DE DEFESA NACIONAL			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	2.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	200	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	2.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		200
06		INSTITUTO DE DEFESA NACIONAL			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	2.01.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		1 500
	2.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 500	-	
		TOTAL DO CAPITULO 01	1 200 054	1 200 054	
02		ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORCAS ARMADAS			
01		GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORCAS ARMADAS			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	2.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		150
	2.01.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	5 000	-	
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	2.01.0 A	PESSOAL DESTACADO DE OUTROS SERVICOS DO ESTADO	-		5 140
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	2.01.0 B	REPRESENTACAO VARIAVEL OU EVENTUAL	16 000	-	
	2.01.0 D	OUTROS ABONOS	140	-	
	2.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	150	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	2.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	-		90
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
	2.01.0 B	SERVICOS SOCIAIS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	90	-	
02		SERVICOS DO ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORCAS ARMADAS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	2.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		11 100
	2.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	2 600	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	2.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	7 500	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.							
CP*DI*SD*	CODIGO	A*					
02 02 01	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
2.01.0	02.01.01		CONSTRUCOES MILITARES	-		10 000*	
2.01.0	02.01.02		MATERIAL MILITAR	-		7 500*	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
2.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	-		4 350*	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.00		ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	04.01.03		SERVICOS AUTONOMOS				
2.01.0	A		SERVICOS SOCIAIS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	3 600*	-		
03			SUPREMO TRIBUNAL MILITAR				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
2.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-		220*	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
2.01.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	220*	-		
04			SERVICO DE POLICIA JUDICIARIA MILITAR				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
2.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-		1 750*	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
2.01.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	1 750*	-		
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS MAO DURADOUROS				
2.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	1 500*	-		
05			ESCOLA DO SERVICO DE SAUDE MILITAR				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
2.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-		600*	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
2.01.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	600*	-		
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS MAO DURADOUROS				
	02.02.04		ALIMENTACAO				
2.01.0	A		AQUISICAO DE GENEROS PARA CONFECCIONAR	60 000*	-		
2.01.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	-		60 000*	
06			INFRA-ESTRUTURAS COMUNS NATO-CEIOTAN				
99			DESPESAS C/COMPENSACAO EM RECEITA				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
2.01.0	01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		465*	
2.01.0	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	465*	-		
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
2.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		800*	

CLASSIFICACAO					RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO	A		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A
CP	DI							SD
02 06 99 2.01.0 01.02.05 X	ADICIONAL A REMUNERACAO					800	-	
07	INFRA-ESTRUTURAS COMUNS NATO-COMIN							
99	DESPESAS C/COMPENSACAO EM RECEITA							
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL						
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS						
2.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				-		4 500	
2.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO				4 500	-		
10	OUTROS ENCARGOS ESPEC.DEF.NAC-DESP.MIL.COMP.TOM.INTERNAC.							
01	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORCAS ARMADAS							
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL						
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES						
2.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS				-		50	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS						
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE						
2.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO				50	-		
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES						
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS						
2.01.0 02.03.06	COMUNICACOES				-		15	
2.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS				230	-		
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES						
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS						
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS						
2.01.0 A	SERVICOS SOCIAIS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS				15	-		
02	MARINHA							
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL						
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS						
2.01.0 01.02.03	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO				-		1 000	
2.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO				-		500	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES						
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS						
2.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES				-		500	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS						
2.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES				1 020	-		
2.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS				1 000	-		
2.01.0 02.03.06	COMUNICACOES				500	-		
TOTAL DO CAPITULO 02					108 730	108 730		
03	MARINHA							
03	SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS DE PESSOAL							
02	DIRECCAO DO SERVICO DO PESSOAL							
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES						
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS						
2.03.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS				1 823	-		
04	SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS DO MATERIAL							
02	DIRECCAO-GERAL DO MATERIAL NAVAL							
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES						
	02.01.00	BENS DURADOUROS						
2.03.0 02.01.02	MATERIAL MILITAR				27 000	-		

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*				
03 04 02	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	2.03.0 02.02.03		MUNICOES E EXPLOSIVOS	-		43 220*
	2.03.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	60 000*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	2.03.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	127 859*	-	
03			DIRECCAO DAS INFRA-ESTRUTURAS NAVAIS			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	2.03.0 02.01.02		MATERIAL MILITAR	168 584*	-	
04			DIRECCAO DE ABASTECIMENTO			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	02.01.02		MATERIAL MILITAR			
	2.03.0	A	PARA UNIDADES E ESTACOES DE MARINHA	4 200*	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS			
	2.03.0	D	SOBRESSALENTES E OUTROS PARA NAVIOS E EQUIPAMENTOS	-		194 423*
07			DIRECCAO DO SERVICO DE MANUTENCAO			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	2.02.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	450*	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	2.03.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		600*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	2.03.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	420*	-	
	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS			
	2.03.0	B	DIVERSOS	-		450*
	2.03.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	180*		150 000*
05			SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS FINANCEIROS			
01			SUPERINTEND. SERV. FINANC.- SECRETARIA CENTRAL E DIRECCOES			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	2.03.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	80*	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA			
	2.03.0	B	OUTROS CONSUMOS	-		80*
02			SERVICO DE INFORMATICA DA ARMADA			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	2.03.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		750*
03			DIRECCAO DA FAZENDA NAVAL-ENCARGOS GERAIS DA MARINHA			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	2.03.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		1 823*
	2.03.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		70*

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	*FUNC. *CODIGO *A*				
03 06		COMANDOS FORÇAS UNIDADES E OUTROS ORGANISMOS			
01		COMANDO NAVAL DO CONTINENTE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
2.03.0	02.01.02	MATERIAL MILITAR	50*	-	
2.03.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	600*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
2.03.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	200*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
2.03.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		950*
2.03.0	02.03.06	COMUNICACOES	100*	-	
13		CENTRO DE EDUCACAO FISICA DA ARMADA			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
2.03.0	02.01.02	MATERIAL MILITAR	524*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
2.03.0	02.02.03	MUNICOES E EXPLOSIVOS	-		524*
10		DESPESAS COMUNS			
01		PESSOAL MILITAR			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
2.03.0	B	SUBSIDIO DE DESLOCAMENTO	-		5 000*
2.03.0	01.02.05 C	OUTROS	5 000*	-	
02		PESSOAL MILITARIZADO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
2.03.0	B	SUBSIDIO DE DESLOCAMENTO	-		3 000*
2.03.0	D	OUTROS	1 000*	-	
03		PESSOAL CIVIL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
2.03.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	2 000*	-	
04		OUTRAS DESPESAS			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
2.03.0	A	COFRE DE PREVIDENCIA DOS ARSENALISTAS DA MARINHA	70*	-	
12		DIRECCAO-GERAL DE MARINHA			
02		DIRECCAO DE FAROIS E ESCOLA DE FAROLEIROS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		592*

CLASSIFICAÇÃO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO	A				
03	12	02	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
			04.04.00	EXTERIOR			
		8.01.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	592	-	
22				CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ADM. CENTRAL DA MARINHA			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
		2.03.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	750	-	
TOTAL DO CAPITULO 03					401 482	401 482	
TOTAL DO MINISTERIO					1 710 266	1 710 266	

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Maio de 1993. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 595/93

de 19 de Junho

O Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, estabeleceu as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva às federações desportivas. As regras de instrução do processo para a concessão da utilidade pública desportiva foram remetidas para diploma próprio. Com a presente portaria cumpre-se o estabelecido no n.º 2 do artigo 14.º do citado decreto-lei.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º As federações desportivas que pretendam obter o estatuto de utilidade pública desportiva devem apresentar no Instituto do Desporto, adiante e abreviadamente designado por INDESP, requerimento, dirigido ao Primeiro-Ministro, preenchido segundo o modelo anexo ao presente diploma.

2.º O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Estatutos;
- Certidão de registo de pessoa colectiva;
- Regulamentos internos em vigor no âmbito da federação requerente, acompanhados da acta da reunião do órgão em que foram aprovados;
- Documento comprovativo de estar inscrita em federação internacional de reconhecida representatividade;
- Documento comprovativo da titularidade do estatuto de utilidade pública, regulado pelo Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, se o tiver;
- Outros elementos julgados pertinentes pela requerente face aos requisitos legalmente estabelecidos para a concessão da utilidade pública desportiva.

3.º No prazo de 30 dias após a recepção do requerimento, o INDESP instruirá o processo, com informação sobre os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, bem como da sua evolução nos últimos três anos.

4.º No caso de falta ou insuficiência de alguns dos elementos referidos no n.º 2.º, o INDESP notificará, 10 dias após a recepção do requerimento, a requerente para, no prazo de 10 dias, completar o processo.

5.º Se a requerente não completar o processo no prazo referido no número anterior, este será arquivado.

6.º Cumprido o disposto nos n.ºs 3.º e 4.º, o INDESP remete o processo ao Comité Olímpico de Portugal e ao Conselho Superior do Desporto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril.

7.º Os pareceres do Conselho Superior do Desporto e do Comité Olímpico de Portugal são enviados ao membro do Governo responsável pela área do desporto, no prazo referido no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril.

8.º Os pareceres enviados ao membro do Governo referido no número anterior são remetidos para o INDESP.

9.º Se as entidades consultadas não emitirem parecer no prazo legal, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

10.º Concluída a instrução do processo com a recepção dos pareceres do Conselho Superior do Desporto e do Comité Olímpico de Portugal, este é enviado pelo INDESP para o Gabinete do Primeiro-Ministro no prazo de 10 dias a contar do recebimento do último dos pareceres.

11.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 13 de Maio de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO
REQUERIMENTO

Sr. Primeiro-Ministro
Excelência:

fundado(a) em _____ de _____ de 1_____, pessoa colectiva n.º _____
com estatutos publicados no «Diário do Governo» («da República») (2), série n.º _____ de _____
de _____ de 1_____, e sede em _____
Rua _____, n.º _____, freguesia
d _____, concelho d _____, distrito d _____
requer a V. Ex.ª que lhe seja atribuído estatuto de utilidade pública desportiva, nos termos do Decreto-Lei
n.º 144/93, de 26 de Abril.

O presente requerimento é acompanhado de documentos necessários ao ajuizamento do
que nele se solicita, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º _____ de _____ de _____.

Pede deferimento.

_____ de _____ de 19____.

O Presidente da Direcção, (3)

(4) _____

(1) Designação da Federação.

(2) Riscar o que não interessa.

(3) Assinatura reconhecida e autenticada com selo branco ou carimbo da colectividade.

(4) Espaço destinado ao reconhecimento da assinatura.

MINISTÉRIO DO MAR

Portaria n.º 596/93

de 19 de Junho

O Decreto-Lei n.º 8/87, de 6 de Janeiro, estabelece o princípio da actualização anual do tarifário dos portos, visando ajustar os valores das taxas aos custos económicos dos serviços prestados.

Considerando a necessidade de proceder a uma reactualização dos valores das referidas taxas;

Considerando ainda que a revisão dos preços dos serviços públicos deve enquadrar-se no âmbito da política de rendimentos e preços adoptada pelo Governo, que, entre outros objectivos, visa diminuir o ritmo da inflação em Portugal;

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/87, de 6 de Janeiro, o seguinte:

1.º Os artigos 57.º, 62.º, 64.º, 66.º e 83.º do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, com a redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 290/92, de 2 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 57.º

Taxas

1 — Todas as embarcações que entrem ou estacionem nas águas dos portos sob jurisdição das ad-

ministrações portuárias estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas de estacionamento, por tonelada de arqueação bruta:

a) Embarcações de carga:

Pelo período de vinte e quatro horas	4\$60
Por iguais períodos sucessivos	1\$53

b) Embarcações de pesca:

Pelo período de vinte e quatro horas	1\$16
Por iguais períodos sucessivos	\$75

c) Embarcações de passageiros e outras não especificadas:

Pelo período de vinte e quatro horas	3\$05
Por iguais períodos sucessivos	1\$18

d) Embarcações de qualquer tipo aguardando ordens, com tripulação reduzida, amarradas ou fundeadas em local destinado a esse fim (lay-up):

Por cada mês	1\$24
--------------------	-------

2 —

Artigo 62.º

Taxas

1 — As embarcações que acostem aos cais, pontes-cais, estacadas, duques-de-alba e quaisquer outras instalações na área de jurisdição das administrações portuárias estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas por cada período, indivisível, de vinte e quatro horas:

a) Embarcações de carga:

$$t = 1,20 T + 4,76 L$$

b) Embarcações de passageiros, de pesca de alto, de pesca longínqua e outras não especificadas:

$$t = 0,85 T + 3,70 L$$

em que:

t = valor da taxa em escudos;

T = TAB, como foi definido no artigo 9.º;

L = comprimento de fora a fora das embarcações, em metros.

Artigo 64.º

Embarcações de pesca local e costeira, de tráfego local e de navegação costeira (taxas)

1 — As embarcações de pesca local e costeira, de tráfego local e de navegação costeira, nas obras especificamente destinadas à sua actividade e para realização de operações de carga, descarga ou

abastecimento, pagarão por acostagem a seguinte taxa:

Por cada 50 tAB ou fracção..... 129\$50

2 —
3 —

Artigo 66.º

Avenças

1 — Às embarcações de pesca local e costeira, de tráfego local, de navegação costeira nacional e de cabotagem entre ilhas do mesmo arquipélago de 10 tAB a 500 tAB podem ser concedidas avenças a requerimento dos interessados, para acostagem a obras destinadas às suas actividades específicas e para utilização de docas de marés, mediante o pagamento das seguintes taxas:

a) Até 50 tAB:

Anual 3 980\$00
Semestral 2 170\$00
Trimestral 1 195\$00

b) De mais de 50 tAB a 100 tAB:

Anual 7 230\$00
Semestral 3 980\$00
Trimestral 2 205\$00

c) De mais de 100 tAB a 200 tAB:

Anual 11 930\$00
Semestral 6 510\$00
Trimestral 3 580\$00

d) Por cada tAB acima de 200 tAB, as taxas da alínea c), acrescidas de:

Anual 39\$50
Semestral 21\$40
Trimestral 12\$20

2 — As avenças são ajustadas aos anos civis, por períodos trimestrais, semestrais ou anuais, indivisíveis.

3 — As embarcações avençadas não beneficiarão das regalias previstas no artigo 63.º

4 — Pode ser concedida aos armadores de embarcações de tráfego local e de pesca local e costeira avença para lugar fixo nas protecções marginais, mediante a taxa anual de 626\$5.

Artigo 83.º

Taxas

As taxas de porto a cobrar são as seguintes:

a) Por cada passageiro, segundo a natureza da viagem:

De longo curso e cabotagem 305\$00
De navegação costeira (só no embarque)..... 71\$50
De tráfego local em excursões e cruzeiros turísticos (só no embarque)..... 42\$50

Entre ilhas do mesmo arquipélago, em embarcações de qualquer classe (só no embarque) 7\$50

b) Por cada tonelada, para as mercadorias movimentadas, excepto as de tráfego no interior dos portos e o pescado transaccionado ou avaliado em lotas, conforme o quadro seguinte:

Grupos	Classe A (t)	Classe B (t)
I	1	0,750
II	1,5	1,125
III	2	1,500
IV	2,5	1,875
V	3,5	2,625
VI	5	3,750
VII	10	7,500
VIII	16	12
IX	24	18
X	50	37,500

t = 21\$40

c) Para as mercadorias movimentadas em embarcações exclusivamente dentro da área de jurisdição de cada administração portuária, sem ultrapassar os limites das obras exteriores do respectivo porto — 17\$/tonelada;

d)

e) Para os contentores vazios que transitam pelas instalações portuárias e nelas não sejam carregados com mercadorias:

Até 20', inclusive — 64\$/contentor;
De mais de 20' — 128\$/contentor;

f)

2 — Admite-se, para cada partida em mercadorias que não exceda 1 t, a divisão da taxa por fracção de 250 kg, com o mínimo de cobrança de 115\$.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Ministério do Mar.

Assinada em 17 de Maio de 1993.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 18/93/M

Aprova a orgânica da Direcção Regional das Finanças

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, diploma que estabeleceu as bases da or-

gânica do Governo Regional, ao integrar na Secretaria Regional das Finanças alguns novos sectores, aumentou consideravelmente a sua complexidade e dimensão.

Em face do redimensionamento operado nesta Secretaria Regional surge a necessidade de autonomização de sectores, consagrando, ao invés do que anteriormente acontecia, em diferentes diplomas legais as orgânicas das diversas direcções regionais.

Assim, o presente decreto regulamentar regional vem estabelecer a orgânica da Direcção Regional das Finanças.

Relativamente ao seu conteúdo, mantém-se no essencial o teor da antiga orgânica, consagrada nos artigos 16.º a 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/M, de 28 de Junho, os quais são agora revogados.

Como inovação a assinalar, e à semelhança do que se passa a nível da administração central, temos a criação da Divisão do Tesouro Regional, a qual resulta da necessidade de estruturar aquele serviço de acordo com as responsabilidades a ele inerentes, nomeadamente no que respeita ao manuseamento das receitas e despesas do orçamento regional.

De realçar também a eliminação do elenco das atribuições desta Direcção Regional, da competência para elaborar e controlar a execução do orçamento cambial da Região, a qual resulta da liberalização dos dispêndios em moeda estrangeira pelos serviços públicos operada pelo Decreto-Lei n.º 182/92, de 22 de Agosto.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugado com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/92/M, de 11 de Novembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a orgânica da Direcção Regional das Finanças, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 2.º São revogados os artigos 16.º a 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/M, de 28 de Junho.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 15 de Abril de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 6 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

Orgânica da Direcção Regional das Finanças

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional das Finanças, designada no presente diploma, abreviadamente, por DRF, é o departamento da Secretaria Regional

das Finanças a que se refere a alínea d) do artigo 4.º e o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/M, de 21 de Janeiro, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da DRF:

- Contribuir para a definição e controlo da execução regional da política financeira, estudando e propondo todas as medidas necessárias à sua execução;
- Propor medidas de acompanhamento das receitas tributárias liquidadas e cobradas na Região ou que nela tenham a sua origem;
- Propor incentivos à actividade económica de natureza financeira e controlar a sua execução;
- Acompanhar, nos termos da lei, as operações relativas aos fluxos monetários da Região com o restante território nacional e com o estrangeiro;
- Colaborar na orientação da política e medidas a adoptar nas áreas bancária e seguradora e acompanhar a sua execução, nos termos da lei;
- Acompanhar e coordenar as operações relativas aos certificados de obrigações de dívida pública regional, procedendo ao respectivo registo;
- Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos da Região e estabelecer as prioridades a observar na satisfação das autorizações de pagamento;
- Assegurar o controlo da movimentação e utilização dos fundos comunitários;
- Instruir e acompanhar os processos de concessão de aval da Região e fiscalizar a entidade beneficiária, nos termos da lei;
- Transmitir instruções de carácter geral e obrigatório sobre matérias da sua competência a todos os serviços regionais;
- Exercer todas as demais atribuições que lhe forem expressamente cometidas por diploma regional ou que decorram do normal exercício das suas funções.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 3.º

Estrutura

1 — A DRF é dirigida pelo director regional de Finanças, adiante designado, abreviadamente, por director regional, ao qual são genericamente atribuídas as competências consignadas neste diploma.

2 — Para o exercício das suas atribuições a DRF compreende os seguintes órgãos e serviços:

- Órgãos de concepção e apoio;
- Direcção de Serviços de Finanças;
- Divisão do Tesouro Regional;
- Divisão das Finanças Locais.

SECÇÃO I

Do director regional

Artigo 4.º

Competências

1 — No exercício das suas funções, compete, designadamente, ao director regional:

- Gerir as actividades da DRF na linha geral definida pelo Governo;
- Apoiar o Secretário Regional na definição e controlo de execução regional da política financeira;
- Dirigir, organizar e coordenar os meios necessários à execução regional da política financeira;
- Assegurar a representação da DRF e as suas ligações externas;

- e) Gerir e administrar os recursos humanos e materiais da DRF;
- f) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por diploma regional ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

2 — O director regional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo director de Serviços de Finanças.

3 — O director regional pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direcção e chefia.

SECÇÃO II

Órgãos de concepção e apoio

Artigo 5.º

Estrutura

1 — Os órgãos de concepção e de apoio da DRF são os seguintes:

- a) Gabinete de Estudos e Pareceres Económicos;
- b) Repartição dos Serviços Administrativos.

2 — Os órgãos a que se refere o número anterior funcionam na directa dependência do director regional.

SUBSECÇÃO I

Gabinete de Estudos e Pareceres Económicos

Artigo 6.º

Natureza

O Gabinete de Estudos e Pareceres Económicos, adiante designado por GEPE, é um órgão de apoio técnico-científico à DRF na área económico-financeira.

Artigo 7.º

Atribuições

São atribuições do GEPE:

- a) Prestar apoio técnico e científico à DRF em matérias que exijam preparação específica;
- b) Elaborar todos os estudos e pareceres que lhe forem superiormente solicitados.

SUBSECÇÃO II

Repartição dos Serviços Administrativos

Artigo 8.º

Natureza

A Repartição dos Serviços Administrativos é um serviço de apoio administrativo à DRF, com atribuições em matérias de expediente, registo, arquivo, pessoal, contabilidade e outros assuntos de natureza genérica.

Artigo 9.º

Atribuições

São atribuições da Repartição dos Serviços Administrativos da DRF:

- a) Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo do expediente;
- b) Promover as aquisições de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da DRF, organizando e mantendo actualizado o respectivo cadastro;
- c) Organizar as autorizações de pagamento que dêem entrada na DRF;
- d) Assegurar, em geral, o normal funcionamento da DRF em tudo o que não seja da competência específica dos demais serviços;
- e) Promover as actividades necessárias à gestão dos recursos humanos afectos à DRF;

- f) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou lhes for superiormente determinado.

SECÇÃO III

Direcção de Serviços de Finanças

Artigo 10.º

Natureza

A Direcção de Serviços de Finanças, adiante abreviadamente designada DSF, é um órgão de estudo, coordenação e apoio à DRF.

Artigo 11.º

Atribuições

1 — São atribuições da DSF:

- a) Elaborar estudos e relatórios relativos a todas as matérias de natureza económico-financeira da competência da DRF;
- b) Colaborar na definição e controlo de execução regional da política financeira;
- c) Propor medidas de acompanhamento das receitas tributárias liquidadas e cobradas na Região ou que nela tenham origem ou implicações;
- d) Contribuir para a definição da política de participações da Região;
- e) Instruir e acompanhar os processos de concessão de aval da Região e fiscalizar a entidade beneficiária, nos termos da lei;
- f) Colaborar na orientação da política e medidas a adoptar para as áreas bancária e seguradora e acompanhar a respectiva execução;
- g) Propor incentivos à actividade económica de natureza financeira e controlar a sua execução;
- h) Acompanhar a execução dos projectos financiados pelos fundos estruturais comunitários;
- i) Acompanhar a actualização dos recursos provenientes dos fundos estruturais comunitários;
- j) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções.

2 — O director de Serviços de Finanças é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo técnico superior para o efeito designado.

SECÇÃO IV

Divisão do Tesouro Regional

Artigo 12.º

Natureza

A Divisão do Tesouro Regional, adiante abreviadamente designada DTR, é um órgão de apoio à DRF incumbido de efectuar a cobrança de todas as receitas e o pagamento de todas as despesas inscritas no orçamento.

Artigo 13.º

Atribuições

1 — São atribuições da DTR:

- a) Arrecadar e cobrar as receitas da Região liquidadas pelos diversos departamentos do Governo Regional;
- b) Arrecadar e cobrar outras receitas da Região ou de quaisquer outras pessoas colectivas de direito público que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Pagar todas as despesas devidamente autorizadas nos termos da lei;
- d) Proceder a todas as diligências necessárias à movimentação dos fundos da Região Autónoma da Madeira;
- e) Executar tudo o mais que lhe for cometido ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

2 — O chefe de divisão é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo funcionário para o efeito designado.

SECÇÃO V

Divisão das Finanças Locais

Artigo 14.º

Natureza

A Divisão das Finanças Locais, adiante abreviadamente designada DFL, é um órgão de estudo e apoio à DRF no domínio das finanças locais.

Artigo 15.º

Atribuições

São atribuições da DFL:

- a) Recolher estudos e avaliar os elementos que digam respeito às finanças locais;
- b) Apoiar e acompanhar a coordenação da administração local com a administração pública regional;
- c) Acompanhar a execução do orçamento das autarquias locais nos termos da lei;
- d) Elaborar os estudos necessários à regulamentação, acompanhamento, implantação e revisão do sistema económico-financeiro e contabilístico das autarquias locais;
- e) Coordenar, em ligação com as demais entidades e departamentos sectoriais intervenientes, a tramitação dos contratos-programa e de outros instrumentos de cooperação financeira entre o Governo Regional e a administração local autárquica;
- f) Participar na elaboração e acompanhamento dos planos directores e tomar as medidas de apoio necessárias;
- g) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 16.º

Quadro

1 — O pessoal do quadro da DRF é agrupado em:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal administrativo;
- d) Pessoal auxiliar.

2 — O quadro de pessoal da DRF é o constante do mapa 1 anexo ao presente diploma.

Artigo 17.º

Provimento para chefe da Divisão do Tesouro Regional

O provimento para o cargo de chefe da Divisão do Tesouro Regional é alargado, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/M, de 18 de Março, aos funcionários inte-

grados na carreira de tesoureiro-chefe há pelo menos dois anos, ainda que não possuidores de curso superior.

Artigo 18.º

Regime

O regime aplicável ao pessoal da DRF é o genericamente estabelecido para os funcionários e agentes da administração pública regional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

SECÇÃO I

Carreira de tesoureiro-chefe

Artigo 19.º

Recrutamento

O recrutamento para a carreira de tesoureiro-chefe far-se-á, mediante concurso, de entre:

- a) Indivíduos possuidores de curso superior e adequada experiência profissional;
- b) Chefes de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria, classificado de *Bom*, possuidores de adequada experiência profissional na área da tesouraria.

Artigo 20.º

Índice remuneratório

O desenvolvimento do índice remuneratório da carreira de tesoureiro-chefe será o constante do mapa II anexo ao presente diploma.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Artigo 21.º

Transição do pessoal

1 — O pessoal do quadro da Secretaria Regional das Finanças afecto à DRF transita para o quadro da DRF e é integrado em igual categoria e carreira.

2 — A transição e a integração referidas no número anterior serão objecto de publicação por lista nominativa.

Artigo 22.º

Concursos e estágios pendentes

1 — Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os constantes do mapa anexo a este diploma.

2 — Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos, se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto do concurso e constantes do mapa 1 anexo ao presente diploma.

MAPA I

Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do presente diploma

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Director regional	1	—
			Director de serviços	1	—
			Chefe de divisão	2	—
Pessoal técnico superior	Coordenar, estudar e realizar acções de apoio técnico.	Técnica superior	Assessor principal, assessor	5	—
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.		
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	Chefe de repartição	2	—
			Chefe de secção	4	—

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal de chefia	Apoio técnico, coordenação e chefia na área da tesouraria.	—	Tesoureiro-chefe	1	—
Pessoal administrativo	Executar e processar tarefas relacionadas com uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal, primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial.	3 10	— —
	Coordenar os trabalhos de tesouraria, tendo a responsabilidade dos valores à sua guarda, e efectuar todo o movimento de arrecadação de receitas e de pagamentos.	—	Tesoureiro	3	—
Pessoal auxiliar	Efectuar o movimento de pagamentos, tendo a responsabilidade dos valores à sua guarda.	—	Pagador	1	1
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	5	—

MAPA II

Anexo a que se refere o artigo 20.º do presente diploma

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaões							
		1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal de chefia	Tesoureiro-chefe	440	450	465	485	510	535	—	—



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 109\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex